

Faculdades Integradas IPEP
Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos
Programa de Educação Policial Continuado

GABRIEL LUCAS BEZERRA RIBEIRO

**A IMPORTÂNCIA DO PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO NA
FORMAÇÃO DE UM CÃO POLICIAL**

**(Um estudo de caso sobre a socialização dos cães do Grupo Penitenciário de
Operações com Cães da Polícia Penal do Rio Grande do Norte)**

Natal
2024

GABRIEL LUCAS BEZERRA RIBEIRO

**A IMPORTÂNCIA DO PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO NA
FORMAÇÃO DE UM CÃO POLICIAL**

**(Um estudo de caso sobre a socialização dos cães do Grupo Penitenciário de
Operações com Cães da Polícia Penal do Rio Grande do Norte)**

Trabalho apresentado ao Centro de Estudos em
Segurança Pública e Direitos Humanos - CESDH
como requisito parcial para formação no curso de
Pós-Graduação Lato Sensu em Cinotecnia Policial –
Projeto K9.

Coordenador: Prof. Dr. Eduardo Cava Leanza

Orientador: Prof. Tiago Cabral Rodrigues

Natal

2024

RESUMO

A Finalidade desse trabalho é expor a importância do uso dos cães como ferramenta de serviço na atividade policial, bem como a grande necessidade de se regulamentar o seu uso para todas as forças de segurança, tal qual criar mecanismos nacionais os quais instituem regras de uso, treinamento, técnicas e doutrinas para formação dos cães policiais, de modo que elas auxiliem os cinotécnicos ou agentes de segurança pública que atuam com cães de serviço no dia a dia. Além disso, o presente trabalho tenta, resumidamente, apresentar a realidade de um canil policial no estado do Rio Grande do Norte, sua rotina, os resultados e as principais dificuldades. Por fim, esta produção apresenta a necessidade de conhecer a importância do processo de socialização, os seus períodos o que fazer e o impacto que sua ausência pode ocasionar na vida e bem-estar de um cão policial.

PALAVRAS-CHAVE: SOCIALIZAÇÃO, CÃO POLICIAL, ADESTRAMENTO, SEGURANÇA PÚBLICA.

Lista de figuras

Figura 1 - Símbolo do Grupo Penitenciário de Operações com Cães - GPOC/RN.....	5
Figura 2 - GPOC e GOE em ação de intervenção prisional após rebelião. Cão Eigo (in memorian).....	6
Figura 3 - GPOC em ação de intervenção com os Cães Bruce (esq.) (in memorian) e Akira (dir.).....	6
Figura 4 - Cães da raça Pastor Belga Malinois.....	7
Figura 5 - Algumas apreensões de drogas, armas e munições nos últimos dois anos.....	8
Figura 6 - Nascimento e manejo de cães recém-nascidos.....	12
Figura 7 - Apresentação do filhote com animais, objetos, barulhos e odores do dia a dia que irá vivenciar.....	13
Figura 8 - apresentação aos mais diversos estímulos sociais e ambientais aos cães do GPOC.....	14
Figura 9 - Introdução de ensinamentos básicos com cão do GPOC.....	14
Figura 10 - Atividades de enriquecimento ambiental com cão do GPOC.....	15
Figura 11 - exemplo de atividade de enriquecimento ambiental para desenvolvimento cognitivo.....	15

Sumário

1. INTRODUÇÃO	1
2. O CANIL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UM BREVE RESUMO).....	4
2.1 CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	4
2.2 HISTÓRICO OPERACIONAL.....	5
2.3 AS PRINCIPAIS DIFICULDADES.....	8
3. SOCIALIZAÇÃO.....	11
3.1 O QUE É E QUAL A SUA IMPORTÂNCIA.....	11
3.2 A FORMAÇÃO DO CÃO E SUAS FASES DE SOCIALIZAÇÃO	11
4. CONCLUSÃO	16
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17

1. INTRODUÇÃO

Ao observarmos nossa Carta Magna, a Constituição Federal de 1988, e evidenciando o que preconiza os artigos 5º e 6º nota-se que:

“ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 2020) (grifo nosso)

Com base nisso, percebe-se que o direito à segurança é inviolável, ou seja, algo que não pode ser removido de nossa constituição, haja vista que é uma cláusula pétrea. Logo, é de fundamental importância que o sistema de segurança pública seja bem desenvolvido, organizado e capaz de cumprir as exigências da sociedade, de tal forma que seja mantida a supremacia do interesse público e, conseqüentemente, mantenha-se um estado de bem-estar social adequado aos cidadãos.

Pois bem, nesse arcabouço da segurança pública a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo nº 144 define o seguinte:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.” (BRASIL, 2020)

Nesse sentido, surgem os órgãos de segurança pública e com eles suas legislações específicas, atribuições, responsabilidades e o desenvolvimento de técnicas, doutrinas e metodologias para que possam cumprir aquilo que a Constituição determina.

Dentre essas técnicas, doutrinas e metodologias têm-se o emprego dos cães na atividade policial, aplicados em diversas formas tais como busca e captura; resgate; fero de entorpecentes, explosivos, busca por seres humanos (maintrailing); intervenção tática; policiamento em geral entre diversas outras finalidades. Contudo, o que se percebe é que o emprego do cão na atividade policial carece de legislação específica a qual regulamente e organize as formas de aplicação, bem como os critérios, seleções de raças, técnicas de treinamentos, materiais de treino entre outros assuntos.

Além disso, há de se destacar também que não há legislação que regulamente ou legitime o uso do cão e os possíveis danos que ele venha causar a terceiros, sejam eles suspeitos ou não nas ações policiais. Porém, o cão policial, segundo alguns estudiosos da área tais como Juliano José Trant de Miranda e Keila da Costa Rocha, é equiparado como um Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (I.M.P.O).

Segundo esses estudiosos o cão policial classifica-se como: “O cão pode ser descrito como um instrumento de menor potencial ofensivo, pois conforme já estudado anteriormente o seu emprego adequado amolda-se ao uso diferenciado da força.” (ROCHA, 2017, p. 22). Ademais, Miranda considera também que o cão policial “[...] pode e deve ser usado e adequado como instrumento de menor potencial ofensivo, trazendo para o policial mais um mecanismo de defesa na atuação do dia a dia operacional, no entanto o seu condutor deve estar atento e fazer com que esse uso respeite todos os padrões estabelecidos para o uso seletivo da força [...]”. (MIRANDA, 2011, p.06)

Pensando nisso, e como forma de induzir outros cinotécnicos no processo de reflexão sobre o adequado emprego dos cães de polícia no serviço operacional, torna-se necessário desenvolver mecanismos que auxiliem no processo de formação do cão para atividade policial e, principalmente, entender que se o animal equipara-se a um instrumento de menor potencial ofensivo é necessário portanto que o condutor do cão saiba manusear adequadamente o semovente canino desde filhote a fase adulta, momento em que estará operando no dia a dia, haja vista que a diretriz nº 17 da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, preconiza que: “Nenhum agente de segurança pública deverá portar armas de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo para o qual não esteja devidamente habilitado [...]”.

Logo, dentre os vários mecanismos os quais precisam ser desenvolvidos para auxílio no processo de formação do cão de serviço policial se destaca a socialização do animal, pois sem ela o cão encontrará diversas dificuldades para operar no dia a dia, bem como terá a possibilidade de se tornar um instrumento de menor potencial ofensivo falho e que apresente riscos tanto ao seu condutor quanto à sociedade, pois, por exemplo, poderá equiparar-se quando agir indevidamente a um “disparo acidental de arma de fogo”.

Portanto, o presente trabalho tem como fito **apresentar a realidade vivenciada no dia a dia do canil da Polícia Penal do Rio Grande do Norte e a importância da socialização e ambientação no contexto operacional e suas influências no teatro de operações, bem como fundamentar a importância do processo de socialização na vida de um cão.**

2. O CANIL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UM BREVE RESUMO)

2.1 CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

O Grupo Penitenciário de Operações com Cães (GPOC) é o canil da Polícia Penal do Estado do Rio Grande do Norte. O grupo foi criado em 19 de dezembro de 2014, conforme a Portaria nº 358/2014/GS-SEJUC. Ela define também as atribuições do GPOC, destacam-se:

“Art. 1º [...]

§ 1º O Grupo Penitenciário de Operações com Cães – GPOC/RN é o grupamento especializado em operações penitenciárias com cães [...].

[...]

§ 3º O Grupo Penitenciário de Operações com Cães – GPOC/RN atuará na realização de **intervenções e ações de choque** que envolva o Sistema Penitenciário, **especialmente intervenções em estabelecimento prisionais.**”

Além disso, o artigo nº 30 do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, do Estado do Rio Grande do Norte, aprimora algumas competências do grupo, destacando-se:

“Art. 30. Ao Grupo de Operações com Cães (GPOC) compete:

I - promover uma maior segurança no ambiente prisional, auxiliando nas atividades de vigilância preventiva, na implantação, manutenção e fiscalização de procedimentos de ordem e disciplina nas dependências internas e externas das unidades penais do Estado;

II - realização dos procedimentos de manejo, treinamento e operacionalização de cães de intervenção prisional;

III - colaborar na realização de procedimentos de revista, **detecção de celulares, entorpecentes, explosivos e armas, com auxílio de cães** de intervenção prisional;”

[...]

VII - **colaborar com outras instituições da segurança pública**, auxiliando nas atividades relacionadas ao emprego de cães de intervenção prisional; [...] (grifo nosso)

Face ao exposto, e com a diferença dos anos entre a portaria e o decreto os quais tratam sobre as atribuições do grupo, nota-se uma evolução nas operações com cães, pois o GPOC além de operar com os cães de intervenção no sistema prisional

passa a empregar também cães farejadores, bem como expande sua área de atuação, saindo do ambiente prisional para dar apoio às forças coirmãs. Demonstra-se com isso uma evolução nas ações do grupo e o aprimoramento em determinadas expertises.

Ademais, a Portaria nº 525/2016/SEJUC apresenta o distintivo do GPOC:



Figura 1 - Símbolo do Grupo Penitenciário de Operações com Cães - GPOC/RN

Cuja significado é:

“O Distintivo do GPOC-RN, em forma de círculos, terá o primeiro círculo externo dourado que simboliza vibração, energia, resignação, desprendimento, inteligência e criatividade; propósitos maiores dos integrantes do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte. O círculo interno em cor cinza, remete as edificações penitenciárias nas quais se desenvolverá as atividades do GPOC-RN. A figura do Cão Penitenciário em perspectiva, tem como objetivo conformar com as questões inerentes a preservação da vida, dos direitos humanos e com os princípios de não letalidade, meta maior do GPOC-RN.” (SEJUC, 2016).

2. 2 HISTÓRICO OPERACIONAL

Desde sua criação até os dias atuais o GPOC acumula aproximadamente nove anos de experiência envolvendo ações de intervenções prisionais com cães em situações de rebelião e amotinamentos, busca e captura de fugitivos, além de diversas missões de faro (entorpecentes, armas, munições e celulares).



Figura 2 - GPOC e GOE em ação de intervenção prisional após rebelião. Cão Eigo (in memorian).

Inicialmente, a formação do grupo contou com dois cães da raça Pitbull os quais foram treinados e formados apenas para ações de intervenção prisional, mas observou-se que eles não possuíam grande capacidade de resistência nas ações o que muitas vezes dificultava no desenvolvimento das missões.



Figura 3 - GPOC em ação de intervenção com os Cães Bruce (esq.) (in memorian) e Akira (dir.).

À vista disso e com o passar dos anos foi observado que os cães da raça Pastor Belga Malinois eram animais com maiores propensões para o trabalho policial, pois dispunham de grande resistência e alto vigor físico. Com isso, o grupo remodelou seu plantel e passou adotar apenas cães desta raça, pois essas características eram ideais para ações prisionais, principalmente em ambientes confinados, por exemplo, as unidades penitenciárias.



Figura 4 - Cães da raça Pastor Belga Malinois.

Contudo, e após o massacre de Alcaçuz, ocorrido em janeiro de 2017, todo o sistema prisional do Rio Grande do Norte passou por uma enorme mudança e com isso as ações do GPOC também, pois aquilo que antes era a especialidade do grupo, ações de intervenção prisional com cães, ficou em segundo plano, uma vez que o sistema prisional controlado e organizado deixou de ter rebeliões e constantes amotinamentos.

Nesse sentido, o grupo passou a dar maior ênfase na preparação dos cães de faro, cujo objetivo é retirar, se houver, qualquer substância entorpecente do ambiente prisional, armas, munições e celulares. Ressalta-se que após o massacre e a reestruturação do sistema prisional do Rio Grande do Norte não houve mais rebeliões, bem como não foram mais encontrados materiais ilícitos, fruto das ações rotineiras realizadas por toda polícia penal.

E com o advento da Polícia Penal e sua inserção no rol dos órgãos os quais compõe a segurança pública o GPOC passou a ter maior atuação externa, principalmente em apoio as forças coirmãs, fato este que ocasionou grandes resultados para o grupo, pois os cães de faro da polícia penal do RN passaram a exercer papel importante na segurança pública do estado, graças aos expressivos resultados nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

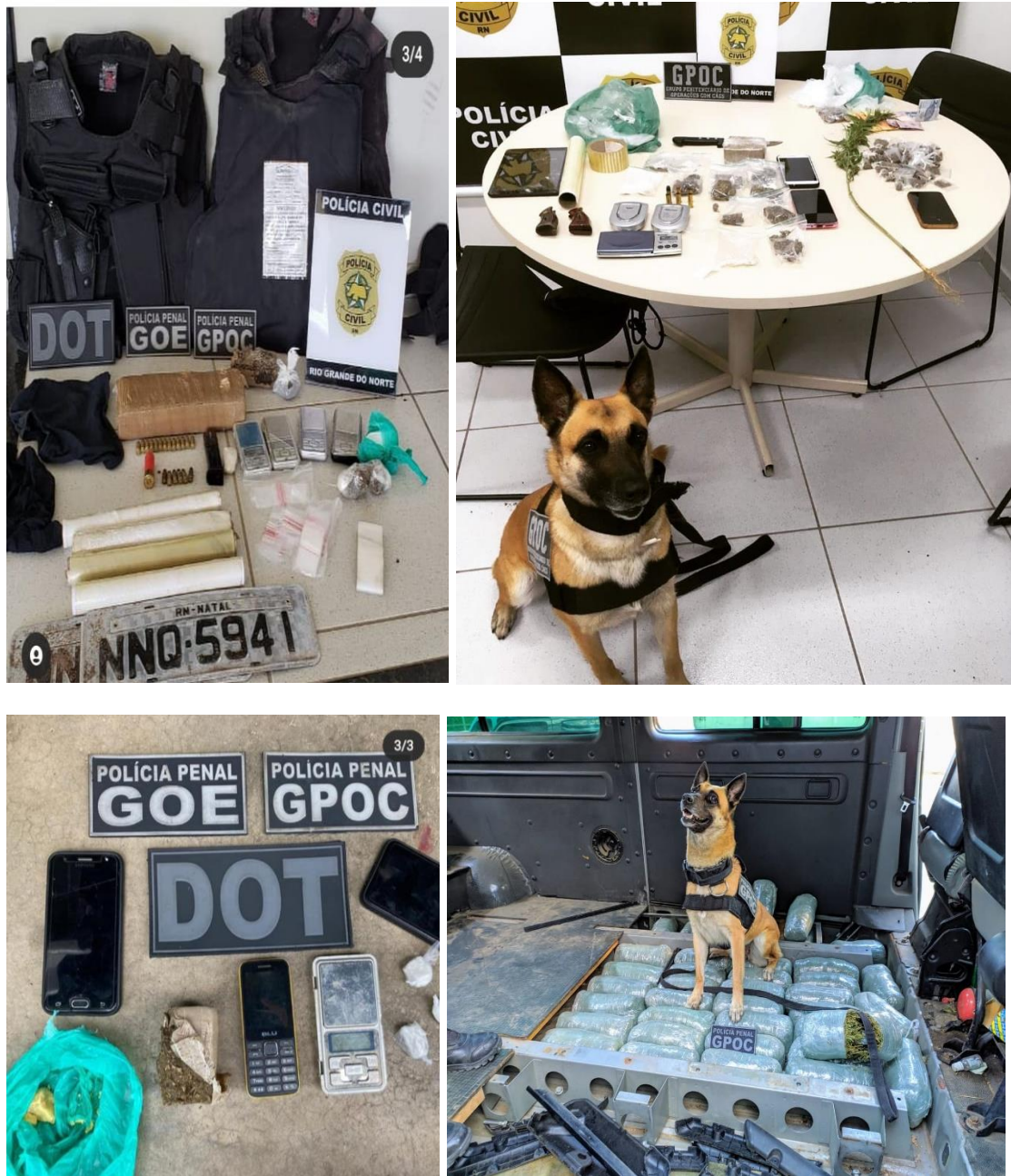


Figura 5 - Algumas apreensões de drogas, armas e munições nos últimos dois anos.

2.3 AS PRINCIPAIS DIFICULDADES

Com o desenvolvimento das ações do grupo e consequentemente a experiência adquirida por meios dos treinamentos e das ações reais, começou-se a observar que ainda há diversos fatores para serem corrigidos e outros para serem acrescentados na formação dos cães policiais que atuam no grupo.

Dentre esses fatores está o pouco tempo destinado para realização do treinamento dos cães, fato muito comum em vários canis policiais pelo Brasil, visto que por falta de investimentos em efetivo, muitos grupos especializados tornam-se sobrecarregados com diversas operações, restando pouquíssimo tempo para destinar ao treinamento dos cães, entretanto, sabe-se que para ter um cão bem formado é necessário que seja destinado pelo menos um tempo razoável de treino nos primeiros dois anos de nascimento do animal.

Por consequência dessa falta de tempo para treinamento dos cães e pela impossibilidade de muitas vezes o seu tutor não ter condições de levá-lo para casa, fator muito importante na formação do binômio, algumas fases vão sendo prejudicadas, principalmente períodos importantes na vida de um filhote como ensina o professor Max Macedo, médico veterinário e adestrador de cães, tais como o desenvolvimento motor, a janela social (período crítico do processo de socialização – o chamado Imprinting) e o período para formação dos fundamentos motores.

Logo, ao se pular várias etapas no processo de construção de aprendizado canino o cão tem grandes possibilidades de chegar a fase adulta cheio de problemas comportamentais, vícios e condutas inadequadas as quais podem colocar uma operação policial em risco caso o cão faça algo inapropriado ou sem comando.

Nesse sentido, e no caso do GPOC que atualmente possui oito cães, sendo quatro adultos aptos para o trabalho e quatro filhotes em formação, alguns problemas comportamentais são perceptíveis, principalmente, com os cães adultos, por exemplo:

- Cães com dificuldade de ambientação em outros cenários (rodovias, rios, fazendas etc.) os quais não sejam o ambiente prisional;
- Perda de concentração no trabalho quando em contato com outros animais desconhecidos, por exemplo, coelhos, gatos, galinhas, bodes, vacas, cavalos etc.;
- Aumento da agressividade por defesa quando em patrulha com pessoas desconhecidas de outras forças coirmãs, ou com objetos, ou até mesmo com transeuntes na rua; e
- Dificuldade de operar com outros cães que não fazem parte do seu convívio diário;

Além disso, a maior parte desses problemas só se tornaram perceptíveis quando o cão já estava inserido no teatro de operações.

Face ao exposto, pode-se observar que uma das principais falhas no adestramento dos cães do GPOC para a atividade policial foi a de concentrar o animal apenas no ambiente prisional, com a convivência limitada apenas aos operadores do grupo e o pouquíssimo tempo destinado para ações de treinamento/adestramentos dos cães.

Com isso, observa-se a semelhança dos problemas ocorridos na formação dos cães os quais trabalharam nas grandes guerras com os cães policiais do GPOC, pois os ambientes em que foram treinados e socializados, em sua grande maioria dos casos, não reproduziram as realidades que viriam a ser vivenciadas. Portanto, o processo de socialização e ambientação torna-se parte de extrema importância no processo de formação dos cães policiais, fato esse o qual não pode ser negligenciado.

3. SOCIALIZAÇÃO

3.1 O QUE É E QUAL A SUA IMPORTÂNCIA

Segundo o dicionário Michaelis (2021) a socialização, no quesito psicológico, é o “Processo de adaptação ou integração de uma pessoa a um grupo, especialmente de uma criança, quando ela aprende os valores e as normas desse grupo”. Com isso, pode-se entender a socialização como um processo de interação entre o indivíduo e o meio o qual está inserido.

No caso dos cães, a socialização segundo Nikoli Cruz (2019) é “um importante processo na vida de um cão que inicia desde filhote e vai até sua fase adulta, onde ele é estimulado a conhecer de forma gradativa outros animais, outros odores, barulhos, pessoas de diferentes sexos e idade como crianças ou idosos.” Porém, esse processo vai muito além, pois a socialização de um canino será fundamental na formação do seu desenvolvimento, haja vista que “este período é marcado por um grande desenvolvimento psicológico e sensorial, que determina os padrões de comportamento que futuramente formarão o animal adulto.” (GALDIOLI et al., 2021, p. 37)

Logo, um cão, seja ele policial ou não, o qual não possuir qualquer tipo de socialização poderá apresentar diferentes respostas tais como o medo, a agressividade, bem como poderá alterar seu comportamento além da possibilidade de ser um animal difícil de educar. Dessa forma, a ausência de socialização ocasionará as diferentes raças, diferentes consequências. (MOREIRA, 2011).

3.2 A FORMAÇÃO DO CÃO E SUAS FASES DE SOCIALIZAÇÃO

A formação e o desenvolvimento canino possuem quatro períodos importantes: o neonatal, o transicional, o de socialização primária e o juvenil. (GALDIOLI et al., 2021)

- Período neonatal: compreende o primeiro dia de nascimento até o décimo quarto dia. Nesse momento, o filhote apresenta necessidades básicas de sobrevivência e ajuda materna, pois dependerá exclusivamente da mãe e dos outros filhotes para sobreviver, uma vez

que possui limitações motoras, visuais e olfativas. Logo, nesse período se faz necessário que o manejo do animal seja cuidadoso para evitar situações de estresse as quais afetem o desenvolvimento do cão.



Figura 6 - Nascimento e manejo de cães recém-nascidos.

- Período transicional: compreende o décimo quarto dia até o vigésimo primeiro dia de nascimento. Nesse momento, o filhote inicia sua janela social, ou seja, desencadeia seu comportamento exploratório. Logo, nesse período se torna ideal expor o animal as diversas espécies as quais desejamos que ele tenha sociabilidade e, além disso, torna-se interessante apresentá-lo também estímulos, objetos do dia a dia e odores os quais farão parte da rotina.



Figura 7 - Apresentação do filhote com animais, objetos, barulhos e odores do dia a dia que irá vivenciar.

- Período de socialização primária: compreende o vigésimo primeiro dia até o centésimo vigésimo dia. Esse período é o mais importante na vida do filhote, “pois experiências ocorridas nesta fase irão determinar padrões de comportamento na vida adulta”. (GALDIOLI et al., 2021, p. 35) Logo, espera-se que nesse período o animal seja apresentado aos mais diversos estímulos sociais e ambientais possíveis, bem como é ideal a introdução de ensinamentos básicos para o desenvolvimento do funcionamento motor e conseqüentemente da constituição da plasticidade neural. Entretanto, “se esse período não ocorrer de forma adequada, o animal poderá desenvolver problemas de comportamento, como medo e agressividade”. (GALDIOLI et al., 2021, p. 36)



Figura 8 - apresentação aos mais diversos estímulos sociais e ambientais aos cães do GPOC.



Figura 9 - Introdução de ensinamentos básicos com cão do GPOC.

- Período juvenil: compreende o centésimo vigésimo dia até o amadurecimento sexual. Nesse momento, o cão, já fisicamente estruturado, apresenta grande necessidade exploratória a qual deve ser saciada com atividades de enriquecimento ambiental, haja vista que se

espera que o animal apresente alta capacidade motora e, com isso, tenha condições de aperfeiçoar a faculdade cognitiva.



Figura 10 - Atividades de enriquecimento ambiental com cão do GPOC.



Figura 11 - exemplo de atividade de enriquecimento ambiental para desenvolvimento cognitivo.

4. CONCLUSÃO

O direito social à segurança, garantido e inviolável, conforme determina nossa Carta Magna é dever do Estado e de responsabilidade de todos, exercido por um conjunto de órgãos por meio de diversas formas, dentre elas o uso dos cães policiais. Contudo, o emprego do cão apesar de antigo nas forças de segurança ao redor do mundo ainda é recente no Brasil e carece de legislação específica, bem como de técnicas e doutrinas nacionais que oriente os profissionais de segurança pública no uso correto e adequado dessas ferramentas vivas na preservação da ordem pública, da incolumidade de pessoas e do patrimônio.

Além disso, e no caso deste estudo, observa-se também a dificuldade vivenciada para correta aplicação dessa ferramenta por um dos novos órgãos de segurança pública, a Polícia Penal, e no caso em questão a Polícia Penal do Rio Grande do Norte e um de seus braços para garantia da lei e da ordem dentro e fora do sistema prisional potiguar, o Grupo Penitenciário de Operações com Cães (GPOC).

Ademais, constata-se com esse estudo que o emprego dos cães na atividade policial, seja em qualquer um dos órgãos de segurança pública, é de extrema importância, pois as ações realizadas pelos cães sejam elas ativas ou passivas causam forte impacto no combate ao crime, bem como proporcionam à sociedade uma maior sensação de segurança.

Por fim, o uso dos cães policiais necessita de regulamentação específica, para que seu emprego seja devidamente organizado e técnicas de formação e adestramento sejam aplicadas de forma obrigatória, de tal forma que impeçam as instituições de segurança pública a disponibilizarem pouquíssimas horas para treinamento e formação dos cães e, além disso, guie os profissionais cinotécnicos para caminhos adequados nos períodos de formação do cão, aplicado atividades e protocolos adequados para cada fase de vida do animal, resultando em melhor bem-estar do canino e com isso aumento de vida útil na atividade policial e menos problemas comportamentais para serem corrigidos, garantindo assim a oportunidade de se trabalhar gradativamente na construção e modelagem do comportamento no animal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 de dezembro de 2021.

BRASIL. Portaria Interministerial n. 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3871/1/PRI_GM_2010_4226.pdf>. Acesso em: 04 de dezembro de 2021.

CRUZ, Nikoli. Qual a importância da socialização. Nature Pet Village. 2019. Disponível em: <<http://naturepetvillage.com.br/qual-importancia-da-socializacao/>>. Acesso em: 11 de dezembro de 2021.

FERRAZ, Cíntia Parolim. et al. **Guia Introdutório de bem-estar e comportamento de cães e gatos para gestores e funcionários de abrigos.** Projeto medicina veterinária de abrigos. Curitiba, 1ª edição, p. 1-72, julho, 2021.

MAX Macedo. **Entendendo o aprendizado canino: o guia definitivo.** 2021. Página inicial. Disponível em: <<https://maxmacedo.club.hotmart.com/login>>. Acesso em: 07 de dezembro de 2021.

MICHAELIS. 2021. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.** Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=socializa%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 11 de dezembro de 2021.

MIRANDA, Juliano José Trant. **O emprego do cão de polícia e o uso seletivo da força.** 2011. 8 f. Dissertação (Artigo Científico) – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://www.bibliotecapolicial.com.br/upload/documentos/O-EMPREGO-DO-CAO-DE-POLICIA-21069_2011_8_24_0_3.pdf>. Acesso em 26 de abril de 2017.

MOREIRA, Helena Isabel Carvalho das Dores. **Problemas comportamentais nos animais de companhia.** 123p. Dissertação (Mestrado em Medicina Veterinária) – Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2011.

RIO GRANDE DO NORTE. Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP). Disponível em: <http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20190816&id_doc=655796>. Acesso em: 07 de dezembro de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Portaria nº 358, de 19 de dezembro de 2014. Cria o Grupo Penitenciário de Operações com Cães – GPOC/RN, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.sindppen.org.br/2014/12/portaria-publicada-no-diario-oficial-do.html>>. Acesso em: 07 de dezembro de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Portaria nº 525, de 06 de setembro de 2016. Altera o distintivo do Grupo Penitenciário de Operações com Cães – GPOC/RN. Disponível em: <<http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/documentos/00000001/20160907/548878.htm>>. Acesso em: 07 de dezembro de 2021.

ROCHA, Keila da Costa. **Da legalidade do emprego do cão na atividade policial.** 2017. 38 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Anhanguera – UNIDERP, Campo Grande, 2017. Acesso em: <<https://keiladireito2016.jusbrasil.com.br/artigos/528527316/da-legalidade-do-emprego-de-caes-nas-atividades-policiais>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2021.